



**PORTARIA N.º 07/2020 –SADS, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

“Estabelece às Organizações da Sociedade Civil procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19) e define critérios de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Barueri/SP.”

**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Barueri, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto n.º 9.110, de 18 de março de 2019, arts. 3.º, 12 e 15,

**CONSIDERANDO** a decretação de situação de emergência no Município de Barueri pelo Decreto n.º 9.110, de 18 de março de 2019, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução SEDS n.º 07, de 17 de março de 2020, que estabelecem procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo COVID 19;

**CONSIDERANDO** os Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil para a execução de serviços socioassistenciais com recurso municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Esta Portaria estabelece às Organizações da Sociedade Civil procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19) e define critérios de aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Barueri/SP.



## **CAPÍTULO I**

### **DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**

**Art. 2.º** As Organizações da Sociedade Civil que possuem parceria com o Município de Barueri, cujo objeto é execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, devem:

**I** – manter a organização fechada ao público em geral, garantindo a execução do trabalho internamente com o atendimento aos usuários por telefone e, se necessário, presencial agendado;

**II** - suspender atividades em grupo/coletivas, tais como reuniões, grupo socioeducativos, cursos e/ou atividades em que haja aglomeração de pessoas;

**III** - realizar acompanhamento diário dos seus funcionários, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (COVID 19);

**IV** - realizar revezamento de funcionários responsáveis pelas ações essenciais durante o período de emergência, tais como Coordenador, equipe técnica, administrativo e limpeza;

**V** - submeter ao regime de teletrabalho, dentre as funções acima citadas, no que couber, as gestantes e lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

**Art. 3.º** Serão mantidos pelo prazo de 2 (dois) meses os repasses de recursos financeiros do Município de Barueri às organizações parceiras que executem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, observando-se os seguintes critérios na sua aplicação:



**I** - serão aceitas despesas mediante comprovação dos gastos referentes exclusivamente à execução das ações essenciais de recursos humanos (coordenação, equipe técnica, administrativo e limpeza) e de despesas regulares de manutenção com aluguel, água, luz e telefone;

**II** - não serão aceitas despesas relacionadas às atividades suspensas, a exemplo de alimentação, oficinas, cursos, entre outras impactadas pela suspensão.

**§ 1.º** O saldo de recursos financeiros sem aplicação mensal referente ao período de 2 (dois) meses deverá ser depositado em conta poupança que garanta seu rendimento.

**§ 2.º** A aplicação do saldo de recursos financeiros ao objeto da parceria ficará condicionada à avaliação e autorização do órgão gestor, desde que aprovadas como regular as prestações de contas desse período de 2 (dois) meses.

## **CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 4.º** As Organizações da Sociedade Civil que possuem parceria com o Município de Barueri, cujo objeto é execução do Serviço de Acolhimento, devem:

**I** – manter suas atividades, suspendendo, dentro do possível, a entrada de outras pessoas que não os funcionários do Serviço;

**II** - suspender atividades em grupo/coletivas, tais como reuniões, grupo socioeducativos, cursos e/ou atividades em que os usuários do Serviço fiquem todos reunidos ao mesmo tempo e no mesmo espaço;

**III** - realizar acompanhamento diário dos seus funcionários, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus (COVID 19);

**IV** - submeter ao regime de teletrabalho, no que couber, as gestantes e lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus (COVID 19), nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.



**Art. 5.º** Ficam recomendadas as seguintes providências às Organizações da Sociedade Civil que executem o Serviço de Acolhimento:

**I** - diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho;

**II** - intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;

**III** - garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

**IV** - distanciar ao máximo os leitos e cadeiras entre os usuários;

**V** - promover regularmente oportunidades de esclarecimento e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;

**VI** - prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão, solução desinfectante, álcool gel, lenços e toalhas de papel, entre outros;

**VII** - zelar pelo cuidado e apoio emocional aos acolhidos, demonstrando que o isolamento é necessário à sua saúde e que será por tempo limitado;

**VIII** - suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

**IX** - intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

**X** - no caso de acolhimento para Idosos, observar as diretrizes para instituições para pessoas idosas em um contexto de infecção pelo Covid-19, publicado pelo Centro Internacional de Longevidade – Brasil (<https://www.facebook.com/ilcBR/photos/pcb.1330629953798244/133062780465121/?type=3&theater>).

**Art. 6.º** Serão mantidos pelo prazo de 2 (dois) meses os repasses de recursos financeiros do Município de Barueri às organizações parceiras que executem o Serviço de Acolhimento, observando-se que não serão aceitas despesas relacionadas às atividades suspensas, tais como oficinas, cursos e outras que configurem atividades em grupo/coletivas.



**§ 1.º** O saldo de recursos financeiros sem aplicação mensal referente ao período de 2 (dois) meses deverá ser depositado em conta poupança que garanta seu rendimento.

**§ 2.º** A aplicação do saldo de recursos financeiros ao objeto da parceria ficará condicionada à avaliação e autorização do órgão gestor, desde que aprovadas como regular as prestações de contas desse período de 2 (dois) meses.

### **CAPÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7.º** O Atendimento da Coordenadoria Técnica de Gestão do SUAS estará disponível por meio do telefone 4199-2828, e o agendamento para entrega de documentação ocorrerá por meio dos ramais 117 ou 172.

**Art. 8.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 20 de março de 2020.

**ADRIANA DA SILVEIRA BUENO MOLINA**  
**Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do**  
**Município de Barueri**